



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 030/2025.

Data: 19 de Maio de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1022/2025.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal de n.º 1057/2024, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1022/2025

FRANCISCO CLEI DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta à Câmara Municipal de Foz do Jordão, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Altera o artigo 1º da lei municipal de n.º 1057/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituída a semana municipal de Carros Antigos no âmbito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de outubro, com o objetivo de valorizar e preservar a história e a cultura dos veículos antigos”

Art.2º. As demais disposições da Lei Municipal de n.º 1057/2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão em 25 de abril de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade em que remetemos o Projeto de Lei Nº. 1022/2025, o qual visa a alteração da lei municipal de n.º 1057/2024, que fora de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para adequar a data proposta na lei aprovada por esta casa de leis, para as comemorações ali constantes.

A adequação de nova data para as comemorações alusivas à “Semana Municipal de Carros Antigos de Foz do Jordão” se faz necessária a fim de que a legislação criada possa ser executada em consonância com os interesses municipais e com a organização e planejamento financeiro necessário para a gestão pública, sendo mais adequado a alteração da data inicialmente imposta para a quarta semana do mês de Outubro, semana em que tradicionalmente ocorre também as comemorações alusivas ao Aniversário de nosso Município e onde poderão ser incluídas as atividades descritas na lei municipal de n.º 1057/2024, de forma mais apropriada.

Dessa forma, com intuito de melhor organização e gestão municipal, e certos da colaboração sempre ativa de Vossas Excelências, esperamos que seja acolhido, votado e aprovado o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 25 de abril de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

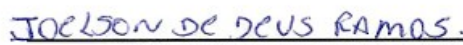
Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2025.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator



MICHAEL JOSE MAROLETTO
Presidente



JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro